



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CERTIDÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“§2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**CONTRATO
Nº 03/2018, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM, A
UNIÃO,
REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO
DA
TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO -
CGU E A EMPRESA
SBM COMÉRCIO E
SERVIÇOS EM
TELECOMUNICAÇÕES
E INFORMÁTICA
EIRELI - ME, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SBM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 97.546.325/0001-06, com sede na Terceira Avenida – Área Especial 2 – Lote KLMN – Sala 206 – Núcleo Bandeirante, CEP 71.720-585, Brasília/DF, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2017, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00190.003477/2016-22**, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555/2000, pela Lei Complementar nº 123, Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 8.538/2015; pelo Decreto nº 7.174; pelo Decreto nº 7.892, de 23/2013; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014 e pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, e aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a aquisição de componentes de infraestrutura de rede de dados, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), **itens 05 e 06**, para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos termos e condições constantes no Edital da licitação e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Pregão Eletrônico nº 14/2017, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de

Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. A CONTRATANTE é responsável pela fiscalização e gestão do contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues.
2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para o fornecimento dos equipamentos ou para a execução dos serviços.
3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários ao fornecimento dos equipamentos e à prestação dos serviços.
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos e na prestação dos serviços.
5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Edital, no Contrato e nos documentos que o integram.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Prestar o serviço nas instalações da CONTRATANTE, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
3. Entregar os materiais e documentações e executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.
4. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada.
5. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado.
6. Manter todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e à prestação dos serviços contratados, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação.
8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
10. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de material e da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.
12. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, contexto ou contingência.
14. A licitante vencedora deverá comprovar a origem dos equipamentos e dispositivos a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
15. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

16. Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho e no máximo até a entrega dos equipamentos, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 61) para abertura de chamados de garantia.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As especificações técnicas são apresentadas no Anexo I – Detalhamento do Objeto, constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO QUANTITATIVO**

Item	Descrição	Quantidade Registrada	Aquisição Inicial - CGU
Item 5	Cordão óptico MM 50/125 SC-LC	20	20
Item 6	Patch-cord CAT5e 2,5 metros	2136	1440

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para a entrega dos itens 1 a 3 será de até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para a entrega dos itens 4 a 8 será de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todos os itens entregues deverão ser novos, primeiro uso, e deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os produtos especificados no Termo de Referência deverão ser entregues no endereço listado no Anexo I – Endereços, deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso haja alteração de endereço listado do Anexo I - Endereços deste Contrato, esta alteração será informada a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O quantitativo definitivo da aquisição inicial será indicado pela CONTRATANTE à época da emissão do empenho, podendo sofrer alterações, para mais, em razão de aumento da demanda, ou para menos, face aos contingenciamentos de recursos orçamentários.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO**

A expectativa da distribuição está indicada na tabela do Anexo II – Quantitativo e Aquisição Inicial do Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA estará obrigada ao cumprimento do prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia para os itens **1 a 8**, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite dos mesmos. Neste período, a CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos da solução.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia deverá ser prestada *on-site*.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia deverá ser prestada sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos e suprimentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE fará a “Abertura de Chamados Técnicos” para acionar a GARANTIA dos itens entregues por telefone local em Brasília–DF ou 0800, e-mail ou sítio da Web.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para operacionalização da Subcláusula anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web, próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e suprimentos, dentro do período estabelecido em garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da abertura do chamado aberto por telefone ou e-mail.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso os equipamentos fornecidos sejam descontinuados na linha de fabricação do fabricante, durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá manter as condições da garantia nesta contratação explicitadas ou providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades

exigidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Não será permitida à CONTRATADA oferta de dispositivos que possuam aviso de descontinuação por parte do fabricante.

10. **CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO**

O suporte Técnico está detalhado no item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO NÍVEL DE SERVIÇO**

O nível de serviço está detalhado no item 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Após a entrega dos equipamentos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para realização dos testes de conformidade dos itens adquiridos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Findo o prazo mencionado na Subcláusula anterior, a CONTRATANTE pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do produto adquirido, lavrando o respectivo Termo de Aceite.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os Testes de Conformidade terão por fim comprovar se os equipamentos e serviços oferecidos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues acondicionados em caixa lacrada e em perfeito estado de funcionamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A data do Aceite será, para todos os fins, considerada como a data da entrega definitiva do objeto do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nos Testes de Conformidade, a CONTRATADA deverá substituir, em até 15 (quinze) dias úteis, o equipamento eventualmente recusado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O aceite será elaborado em até 10 (dez) dias corridos após os testes de conformidade.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A obrigação da CONTRATADA em relação à entrega e testes dos equipamentos será considerada como atendida somente após o ACEITE por parte da equipe técnica responsável na CONTRATANTE.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CRONOGRAMA DE EVENTOS**

O cronograma de atividades para os Itens 4 a 8 será:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento das notas de empenho pela CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Entrega	Evento 1 + 30 dias corridos	CONTRATADA
3	Testes de conformidade	Evento 2 + 15 dias corridos	CONTRATANTE
4	Aceite	Evento 3 + 10 dias corridos	CONTRATANTE

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços **de R\$ 19.589,80 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da CONTRATADA, será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses. Após este período, será promovida a correção do valor contratado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das entregas dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

UASG: 370003**PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001****NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30****NOTA DE EMPENHO: 2018NE800040****EMITIDA EM: 15/01/2018****VALOR: R\$ 19.589,80****16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do **recebimento definitivo do objeto**, compreendida nesse período a fase de ateste da nota fiscal/fatura, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os pagamentos dos itens da Tabela do Anexo II – Quantitativo e Aquisição Inicial dar-se-ão em parcela única e dependerão do recebimento definitivo pela equipe técnica da CONTRATANTE, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e que será lavrado após verificação da adequação dos produtos entregues e serviços de instalação prestados às especificações exigidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **26.664.015/0001-48**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE possui CNPJ único, o que significa que o Ministério da Transparência e Controladoria-Regional da União nos Estados não tem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e não possui autonomia financeira para realizar aquisição de bens. Logo, para pagamento, a Nota Fiscal emitida deverá ter a totalidade dos equipamentos empenhados para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com seus respectivos valores, com o CNPJ 26.664.015/0001-48.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Para as demais localidades, é necessário somente a emissão da Nota Fiscal de simples remessa.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a CONTRATADA, desde que não haja vedação legal, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no *caput*, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA NONA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá prazo de vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos meio de do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e na IN nº 04/2014 - SLTI/MPOG, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A execução do objeto deste Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) **sobre o valor total da contratação** devidamente atualizado, quando for constatado o **descumprimento de qualquer obrigação** prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

b.1) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a **reincidência** no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no Contrato;

c) pelo **atraso injustificado para a entrega do objeto e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência**, multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) incidente **sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, a ser cobrada pelo **período máximo de 30 (trinta) dias**. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de **rescisão contratual por culpa da CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a

diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa, venha a ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantenha a proposta/lance, venha a falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “D” da Cláusula Décima Nona.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com

fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual.

SÉRGIO AKUTAGAWA Ministério da Transparência e Controladoria- Geral da União CONTRATANTE <i>[ASSINATURA ELETRÔNICA]</i>	MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO SBM Comércio e Serviços em Telecomunicações e Informática Eireli - ME CONTRATADA <i>[ASSINATURA ELETRÔNICA]</i>
---	--

ANEXO I – ENDEREÇOS

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Sede

End.: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Almoxarifado
Brasília/DF - CEP: 70.070-905
Tel.: (61) 2020-7000

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – Esplanada

Esplanada dos Ministérios - Bloco A, Brasília - DF
CEP: 70054-906;
Tel: (61) 2020-7000

Controladoria-Regional da União no Estado do Acre

End.: Via Chico Mendes, nº 2896 Bairro Triângulo Novo
Rio Branco/AC - CEP: 69.906-302
Tel.: (68) 3223-2901 Ramal: 2501/ 2500

Controladoria-Regional da União no Estado de Alagoas

End.: Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414, Ed. Norcon Empresarial, Mangabeiras
Maceió/AL - CEP: 57.031-000
Tel.: (82) 4009-6350

Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá

End.: Rua Odilardo Silva (cruzamento com a Coaracy Nunes) nº 2110, 3º piso, Bairro Centro.
Macapá/AP - CEP: 68.900-151
Tel.: (96) 2101-9230 ramais: 9231 / 9232 / 9233 / 9234 / 9235 / 9236

Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas

End.: Av. Japurá, nº 329 - Centro
Manaus/AM - CEP: 69.025-020
Tel.: (92) 3233-6628 / 6252 / 2129-0163

Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia

End.: Avenida Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 - Comércio
Salvador/BA - CEP: 40.015-902
Tel.: (71) 3254-5211 / (71) 3254-5212

Controladoria-Regional da União no Estado do Ceará

End.: Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar - Bairro Meireles
Fortaleza/CE - CEP: 60.115-081
Tel.: (85) 3878-3800
Fax: (85) 3878-3824 / 3878-3822

Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo

End.: Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 - Centro
Vitória/ES - CEP: 29.010-190
Tel.: (27) 3211-5262

Controladoria-Regional da União no Estado de Goiás

End.: Rua 02, nº 49, Ed. Walter Bittar - Centro
Goiânia/GO - CEP: 74.013-020

Tel.: (62) 3901-4360 / (62) 3901-4400

Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão

End.: Avenida dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1º, 2º e 3º Pavimentos - Bairro do Calhau
São Luís/MA - CEP: 65.071-380
Tel.: (98) 3194-2000/ (98) 3268-4088

Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais

End.: Rua Timbiras, nº 1.778, Lourdes
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061
Tel.: (31) 3239-7200

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul

End.: Avenida Joaquim Murtinho, nº 65 - Centro
Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100
Tel.: (67) 3384-7777, Ramal 3303-4450

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso

End.: Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Prédio do Ministério da Fazenda, 2º andar –Jardim Aclimação
Cuiabá/MT - CEP: 78.050-907
Tel.: (65) 2193-0437 / (65) 3615-2243

Controladoria-Regional da União no Estado do Pará

End.: Rua dos Mundurucus, nº 3100 – Ed. Metropolitan, 27º andar - Cremação
Belém/PA - CEP: 66.033-040
Tel.: (91) 3222-9446/ (91) 3205-8394

Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba

End.: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 3883, Bairro Miramar. Ed. Sede da CGU.
João Pessoa/PB - CEP: 58.032-000
Tel.: (83) 2108-3047/ (83) 2108-3046
Fax: (83) 2108-3051

Controladoria-Regional da União no Estado do Paraná

End.: Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar, Prédio Ministério da Fazenda
Curitiba/PR - CEP: 80.020-911
Tel.: (41) 3320-8385 / (41) 3320-8386
Fax: (41) 3224-8468

Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco

End.: Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 10º andar - Boa Vista
Recife/PE - CEP: 50.060-004
Tel.: (81) 2138-0202/ (81) 3138-0203

Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí

End.: Praça Marechal Deodoro, s/nº, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar
Teresina/PI - CEP: 64.000-160
Tel.: (86) 4009-4853 / (86) 3215-8131

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro

End.: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711 - Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010
Tel.: (21) 3805-3700 / 3805-3702 / 3805-3707

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte

End.: Esplanada Silva Jardim, nº 109, 2º andar - Bairro Ribeira
Natal/RN - CEP: 59.012-090
Tel.: (84) 3343-4732/ (84) 3343-4740/ (84) 3343-4747

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul

End.: Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Sala 704
Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900
Tel.: (51) 3455-2782 / (51) 3455-2770 / (51) 3455-2771

Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia

End.: Avenida Calama, nº 3.775 - Bairro da Embratel

Porto Velho/RO - CEP: 76.820-781

Tel.: (69) 2181-8251/ (69) 2181-8261 / (69) 2181-8263

Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima

End.: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco

Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135

Tel.: (95) 3212-5220 (Gabinete) / (95) 3212-5229 (Apoio) / (95) 3212-5223 (NAP)

Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina

End.: Rua Arcipreste Paiva, nº 107, 5º andar – Centro

Florianópolis/SC - CEP: 88.010-530

Tel.: (48) 3821-2145 / (48) 3821-2147

Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo

End.: Avenida Prestes Maia, nº 733, 14º andar, Sala 1403 - Centro

São Paulo/SP - CEP: 01.031-001

Tel.: (11) 2113-2501 / (11) 2113-2503 (11) 2113-2996 (Gabinete)

Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe

End.: Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José

Aracaju/SE - CEP: 49.015-180

Tel.: (79) 3214-3156 / (79) 3214-5509 / (79) 3214-3855

Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins

End.: Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Salas 3, 5 e 7 - Centro

Palmas/TO - CEP: 77.001-020

Tel.: (63) 3232-9350 (Geral) / (63) 3232-9354 (NAP) / (63) 3232-9360 (Gabinete)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 31/01/2018, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 31/01/2018, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



verificador

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código

e o código CRC

contem 4 marcas sigilo



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER, Especialista em Financiamento e Execução**, em 05/11/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



verificador 2165979 e o código CRC DD15DB0D